**Procedimentos para indenização (beneficiários e herdeiros) de**

**licença-prêmio**

Os herdeiros do servidor falecido podem requerer indenização de licença-prêmio não usufruída, no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento (Decreto 25.353/86, alterado pelo Decreto nº 44.722/2000).

I.1 - solicitar ao SEAPE/Unidade Regional de Ensino - URE, o levantamento das certidões de licença-prêmio que o servidor deixou de usufruir em vida;

I.2 ­­- protocolar requerimento solicitando o pagamento de indenização do bloco de licença-prêmio que o servidor deixou de usufruir em vida; (um Requerimento para cada beneficiário e/ou herdeiro) – Modelo em Anexo

II - anexar ao pedido:

a) atestado de óbito;

b) xerox de RG dos beneficiários e/ou herdeiros e certidão de casamento no caso de cônjuge e certidão de nascimento para filhos);

c) xerox do extrato bancário (com número da conta e agência) do Banco do Brasil que irá receber a indenização;

d) declaração de que não existe pedido na esfera judicial sobre o mesmo assunto (autodeclaração de cada beneficiário e/ou herdeiro) – Modelo em anexo;

e) certidão de parentesco emitida pelo SPPREV (beneficiário);

f) alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário e adjudicação, contendo expressamente os créditos perante a Fazenda e os respectivos valores (quando não constar beneficiário na SPPREV);

g) se beneficiária criança (até 16 anos) – o requerimento deve ser assinado pelo responsável legal;

h) se beneficiário adolescente (16 a 18 anos) – o requerimento deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo representante legal.

Os documentos devem ser autenticados em cartório.

A Unidade Escolar deverá enviar os documentos digitalizados para SEDUC-SEAPE-SJC (SEI) ou entregar pessoalmente no Protocolo desta URE.